



São Joaquim, 22 de Outubro de 2020.

Ofício/SMS nº. 197/2020

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste responder em detrimento da impugnação ora protocolada, a Secretaria Municipal de Saúde, decide, como a seguir:

**“RESPOSTAS E ESCLARECIMENTOS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº. 04/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM**

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa salientamos que nosso edital foi elaborado em conformidade com a Lei 8.666/93, e que estamos respaldados principalmente pelos...

“Art.14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto...”

“Art.15 – As compras, sempre que possível, deverão:

I – Atender ao princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas quando for o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM. Salientamos ainda, que tais descritivos foram elaborados principalmente pensando-se na demanda dos usuários desta secretária em face dos tratamentos de Feridas que atende pacientes de feridas crônicas diversas, desde 30 de junho de 2010 e que os profissionais responsáveis pela elaboração do mesmo possuem amplo conhecimento na área de tratamento de feridas, pois participam de capacitações, cursos e congressos na área e, elegeram tais descritivos, por terem testado a grande maioria dos produtos solicitados no referido edital, por meio de amostras grátis fornecidas por representantes, inclusive os produtos dos itens citados, objeto de tal impugnação. E, ao avaliarmos os questionamentos, observamos que a empresa impugnante além de questionar os descritivos expõe de forma a tentar direcionar para seus produtos descrevendo suas ações e composições. Isto também caracteriza uma forma de direcionamento. Mesmo assim, julgamos ser necessário fazermos algumas considerações aos itens impugnados para que se elucide que não intencionamos ferir o princípio da ampla competição. Conforme nosso parecer técnico, a seguir: Resposta ao questionamento ao item:



01: O curativo de hidrofibra, que é solicitado no descritivo do item 01, é composto por carboximetilcelulose sódica pura de 1,0 a 2,0%, pois, possui uma tecnologia capaz de fazer a absorção vertical, assim como a retenção do exsudato, transformando-o em um gel coeso, que poderá ser removido do leito da ferida sem maiores transtornos. O que observamos em comparativo desse curativo de hidrofibra e os demais curativos indicados para controle da umidade, é que o mesmo preserva a evolução favorável do processo de cicatrização, pois evita a maceração das bordas e margens, e mantém o controle da umidade do leito da ferida. O mesmo não onera a Administração pública, pois permite um maior intervalo de trocas de curativos do paciente, e reduz o tempo de tratamento da ferida, se comparado com os demais curativos, como o alginato e diferentemente do que a empresa impugnante arguiu a hidrofibra não é um termo genérico para se referir a qualquer fibra capaz de absorver líquidos, pelo contrário, há diversos grupos de coberturas, entre elas o grupo das hidrofibras, dos alginatos puros e o grupo dos alginatos com carboximetilcelulose sódica, que tem funções específicas, com registro diferenciado para cada um desses grupos na ANVISA. O termo levado ao pé da letra significa fibra que absorve água, mas se tratando de tratamento especial para lesões devemos levar em consideração o registro da ANVISA. Portanto, o produto que acima citado suprirá as necessidades desta Secretária.

Curativo de hidrofibra (curativo antimicrobiano impregnado com prata) macio, estéril, de não tecido em placa ou fita, composto por carboximetilcelulose sódica e 1,2% prata iônica, que tem a função de inativar as bactérias retiradas do leito da ferida e retidas dentro da fibra do curativo, promovendo uma barreira antimicrobiana que protege o leito da ferida. Este curativo tem a capacidade de absorver grandes quantidades de exsudato e bactérias presentes no leito da ferida, formando um gel macio e coesivo, que se adapta à superfície da ferida formando um meio úmido que auxilia que auxilia na remoção de tecidos necróticos (desbridamento autolítico). O ambiente de cicatrização em meio úmido ao redor da ferida e o controle do número de bactérias contribuem com o processo de cicatrização do próprio



organismo e ajudam o risco de infecção. A solicitação de ser dupla camada em função da produção de exsudato.

Referente à previsão de porcentagem de prata vem de encontro a diminuir o processo de infecção, sabe-se que quanto mais alto a porcentagem mais eficaz é protegendo o paciente de uso excessivo de antibióticos.

A SMS possui Protocolo de Tratamento de Feridas, a utilização das placas é de avaliação da equipe que acompanha o paciente e como tal faz avaliação da lesão tais como formato, profundidade, característica de exsudato entre outras para indicar qual o produto que será utilizado.

Referente à questão de gastos neste momento avaliamos o usuário como um todo, normalmente não faz uso só de placa, mas também antibióticos anti-inflamatórios entre outros medicamentos que estarão agindo no processo de cicatrização.

Concluindo que esta Secretária manter a rotina de padronização de Curativos Especiais.

No referido paragrafo quanto às questões de trocas tamanho de lesão entre outros descritivos é competência do profissional que esta acompanhando o paciente.

Verificamos licitações de outras prefeituras Araranguá, Melvi - SP onde o descritivo é igual o que efetuamos, desta forma não caracterizando direcionamento.

Concluindo que a empresa NÚCLEO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA não ofereceu marca ou produto similar ao descritivo, não sendo possível uma avaliação do produto ofertado pela empresa.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

TERESINHA GODOI VIEIRA  
Secretária Municipal de Saúde